



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Procuradoria Jurídica

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

DECRETO Nº 2.818, DE 22 DE JUNHO DE 2011

CONVOCA A 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE.

O Prefeito Municipal de Montes Claros - MG., no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 71, inciso VI, combinado com o artigo 99, inciso II, letra “c”, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 2ª Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude, a ser coordenada pela Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer através da Secretaria Adjunta da Juventude.

Art. 2º - A Conferência Municipal é parte integrante, preparatória e eletiva da II Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude, e será realizada no dia 27 de agosto de 2011.

Art. 3º - A Etapa Municipal, em conformidade com o regimento da II Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude, desenvolverá em seus trabalhos os seguintes temas:
Juventude, Desenvolvimento e Efetivação de Direitos e os debates deverão se organizar em torno de três grandes eixos:

1. Juventude: Democracia, Participação e Desenvolvimento Nacional;
2. Plano Nacional de Juventude: prioridades 2011-2015;
3. Articulação e integração das Políticas Públicas de Juventude.

Art. 4º - A 2ª Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude será presidida pelo Secretário Adjunto da Juventude.

Art. 5º - O Secretário de Adjunto da Juventude elaborará e aprovará o regimento interno da 2ª Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude, bem como, instituirá a Comissão Organizadora



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Procuradoria Jurídica

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Municipal, em conformidade com o disposto no artigo 18, § 3º da portaria nº 142 da Secretaria Geral da Presidência da República.

Parágrafo único – O regimento interno disporá sobre a organização e funcionamento da 2ª Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude, inclusive sobre o processo de escolha de seus delegados, e estará em total conformidade com o estabelecido pelo Regimento e pelas demais normas da II Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude.

Art. 6º - As despesas com a realização da Conferência Municipal correrão à conta de recursos do Município, do Estado e da União.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 22 de junho de 2011.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

